

POLÍTICA DE MEDIDAS DISCIPLINARES

1. Apresentação

A presente política define as regras para a aplicação de medidas disciplinares a todos colaboradores e pessoas físicas e jurídicas que, de alguma forma, se relacionem com o Instituto Blue, em caso de violações à legislação anticorrupção¹, ao Programa de Integridade, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas.

2. Princípios

A aplicação das medidas disciplinares deve ocorrer com base nos seguintes princípios:

- a) respeito: o infrator a situações vexatórias;
- b) proporcionalidade: a medida disciplinar deverá ser proporcional à falta cometida, devendo também ser considerado o nível de responsabilidade do envolvido, o seu histórico no Instituto Blue e a sua atitude após o cometimento da violação;
- c) gradação: as infrações serão classificadas em leve, média, grave ou gravíssima;
- d) imediatismo: as medidas disciplinares deverão ser aplicadas tão logo identificada violação de conduta e após a conclusão da apuração.

3. Medidas

São medidas disciplinares, passíveis de aplicação no âmbito do Programa de Integridade do Instituto Blue, as seguintes:

- a) Orientação verbal, aplicável no de cometimento caso de infração leve;
- b) Advertência por escrito, aplicável no caso de cometimento de infração média;
- c) Suspensão, aplicável no caso de cometimento de infração grave;
- d) Rescisão do contrato de trabalho ou desligamento do Instituto Blue e rescisão de contratos de prestação de serviço ou de natureza especial, aplicável no caso de cometimento de infração gravíssima.

A área de *compliance* manterá registro das penalidades aplicadas, inclusive as de orientação verbal.

4. Afastamento Temporário como Medida Cautelar:

Em caso de investigação decorrente de denúncia, o Instituto Blue poderá adotar o afastamento temporário do colaborador de suas funções, visando garantir a integridade e a imparcialidade do processo investigativo. Esse afastamento poderá ser

¹ Especialmente a Lei 12.846, de 16/05/2013 ("Lei Anticorrupção"), que responsabiliza as pessoas jurídicas, de modo objetivo, por atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e seu regulamento (Decreto nº 8.420, de 18/03/2015).

acompanhado, sempre que possível, de uma realocação para outra função, de modo a impedir que o colaborador dê continuidade ou reincida na possível violação sob apuração, bem como para evitar qualquer interferência ou obstrução no curso da investigação.

Durante o período de afastamento, o Instituto Blue compromete-se a respeitar todos os direitos do colaborador, assegurando que as medidas adotadas não prejudiquem suas garantias legais e contratuais. O afastamento temporário será aplicado de forma cautelosa e equilibrada, sendo revisto conforme o avanço da investigação, para que se preserve tanto a efetividade do processo quanto a dignidade do colaborador envolvido.

Além disso, o Instituto Blue reforça que todas as investigações são conduzidas de forma ética e imparcial, observando o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações levantadas. Qualquer medida tomada durante esse período será embasada em princípios de justiça e responsabilidade, buscando sempre preservar a integridade do ambiente de trabalho e a confiança da equipe na seriedade dos processos internos do Instituto.

Esse procedimento reflete o compromisso do Instituto Blue com a transparência e a integridade, garantindo que denúncias sejam tratadas de maneira justa e que eventuais violações sejam apuradas com rigor, em conformidade com os valores éticos da instituição.

5. Consequência das Sanções

O colaborador que estiver envolvido em infração às normas de integridade do Instituto Blue poderá ser demandado a realizar um treinamento adicional em *compliance*, a ser definido pelo Comitê de Ética e Conduta, com carga horária mínima de 2 (duas) horas. O treinamento poderá ser aplicado em conjunto com as medidas disciplinares de orientação verbal, advertência escrita e suspensão temporária.

6. Responsáveis pela Apuração e Aplicação das Medidas Disciplinares

Caberá ao Comitê de Ética e Conduta apurar eventuais violações ao Código de Ética e Conduta, às políticas de integridade do Instituto Blue e à legislação anticorrupção. Para tanto, poderá ser requisitado o auxílio de outros colaboradores ou setores do Instituto, a critério dos membros do Comitê de Ética e Conduta.

O Comitê de Ética e Conduta será a unidade responsável pela avaliação da infração e pela decisão da medida disciplinar a ser aplicada por violação às normas de integridade do Instituto Blue.

Quando a infração de violação de norma de integridade envolver membro de órgão estatutário, a apuração e a aplicação da penalidade deverão ficar a cargo da Assembleia Geral do Instituto Blue.

7. Dúvidas e Denúncias

Em casos de dúvidas, perguntas e pedidos de esclarecimentos relacionadas às políticas de *compliance* do Instituto Blue podem ser dirigidas ao responsável pela área de *compliance* ou ao Comitê de Ética e Conduta. O Instituto Blue dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.